

LEI Nº 1947/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa Levo Alimentos de Iporã/PR poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

Art. 2º O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

Parágrafo único. A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da administração municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

Art. 4º A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

Art. 5º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à administração municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL Nº 2677 – CEP: 87.560-000
CNPJ Nº 75.738.484/0001-70

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3305 Página 207 Ano: XIV

Data: 25/06/2025

Art. 11. Na hipótese de inércia do proprietário ou responsável quanto à limpeza do imóvel, e sendo necessária a intervenção do Município para realização dos serviços, o Setor de Tributação deverá, após o lançamento da multa no cadastro imobiliário, providenciar imediatamente o envio do boleto de cobrança ao responsável.

Art. 12. Se, após a notificação, o proprietário não mantiver o imóvel em condições adequadas, o Município poderá realizar nova intervenção sem necessidade de nova notificação, ficando o infrator obrigado a pagar:

I – taxa fixa no valor de 3 (três) UFM;

II – os custos integrais dos serviços executados, com base em tabela pública vigente;

III – acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de taxa administrativa.

§1º Esse procedimento poderá ser reiterado quantas vezes forem necessárias.

§2º Os valores serão cobrados via:

I – guia própria de arrecadação;

II – dívida ativa municipal;

III – protesto cartorial;

IV – cobrança judicial, com juros, multa e correção monetária;

V – lançamento no cadastro do imóvel.

Art. 13. As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de 3 (três) UFM, dobrada a cada reincidência;

II – cobrança dos custos dos serviços executados, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

III – inscrição em dívida ativa, protesto e inclusão nos cadastros de inadimplentes e lançamento no cadastro do imóvel;

IV – embargo, interdição ou cassação de licença, no caso de imóvel comercial ou obra;

V – responsabilização civil, administrativa e criminal, quando cabível.

Art. 14. Prazos para regularização:

limpeza de terreno – 48 horas

limpeza de calçada, guia ou sarjeta – 48 horas

retirada de entulho, móveis, galhos ou restos de obra – 72 horas

retirada de tocos, materiais ou vegetação que impeçam circulação – 7 dias

construção de calçada, muro, cerca ou fechamento obrigatório – 15 dias

instalação ou substituição de lixeira – 15 dias

Art. 15. A fiscalização será exercida por servidores designados pelo Município, que poderão:

I – lavar autos de infração, notificações e demais atos administrativos;

II – elaborar laudos, fotos, vídeos e croquis;

III – ingressar nos imóveis para vistoria e execução de serviços;

IV – agentes de endemias poderão fazer notificações e encaminhá-las a seus superiores.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará por Decreto os padrões técnicos, cronogramas, valores de multas, taxas, custos operacionais e todos os procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 17. Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 007/2017, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:6881F06B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1947/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa Levo Alimentos de Iporã/PR poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

Art. 2º O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

Parágrafo único. A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da administração municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

Art. 4º A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

Art. 5º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à administração municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:008368AA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1948/2025